terações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, ROSA KATIA DE PAIVA FRANCA, mat. nº 730793/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	132,00
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	616,00
Total de Proventos	1.848,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 662361

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 1.366 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/68101. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, GUILHERME KOS SEIXAS, mat. nº 5479/1, na função de Técnico em Gestão De Infraestrutura, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.034,38 (cinco mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.560,76
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	187,29
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.398,44
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.887,89 5.034,38
Total de Proventos	1.88/,89 5.034,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 662448 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 1.283 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/36915. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, MARIA GORETH SANTANA DA SILVA, mat. nº 104361/1, na função de Técnico de Laboratório, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.705,00 (um mil, setecentos e cinco reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	605,00
Total de Proventos	1 705 00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 662458 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 1.213 DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/368862. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único,

da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 19, inciso III, da Lei nº 6.839/2006; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, LIVIA ALEXANDRA NEGRAO BRAGA, mat. nº 5117453/1, no cargo de Professor Adjunto 40H, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.002,74 (dezesseis mil, dois reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.726,67
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão-DAS-3 – 30%	303,56
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação – 108%	4.024,80
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.981,34
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	4.966,37
Total de Proventos	16.002,74

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 662546

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 683 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2014/516985. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA ELUIZA MOTA MATOS, mat. nº 348252/1, na função de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	132,00
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	616,00
Total de Proventos	1.848,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 662888 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 1.231 DE 14 DE MAIO DE 2021Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2014/281685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorando Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 5.810/1994; art. 70 tar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 114/2017; art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 94/2014; art. 70, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n^{o} 44/2003; art. 131, $\S1^{o},$ inciso XII, da Lei n^{o} 5.810/1994, ALDENIZE COLARES CALDAS MACIEL, mat. nº 2004500/3, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado: